LEI №. 2.161, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o tombamento da fachada externa da sede e das edificações anexas do imóvel que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, nos termos do art. 58, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombada, por seu valor histórico e cultural, as fachadas externas da sede da Fazenda dos Borges e de suas edificações anexas, localizadas no Distrito de Padre Pinto.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a inscrição do tombamento das fachadas externas da sede da Fazenda dos Borges e de suas edificações anexas no prazo máximo de quinze dias a partir da publicação desta Lei.

- § 1º O órgão administrativo competente notificará o Registro Geral de Imóveis para averbação do tombamento das fachadas externas da sede da Fazenda dos Borges e de suas edificações anexas.
- § 2º O teor da notificação será reproduzido integralmente no termo de inscrição lavrado no Livro de Tombo, que constará nas certidões expedidas sobre o imóvel.
- Art. 3º. Ficam permitidas modificações, acréscimos, intervenções e obras nas edificações e instalações do imóvel de que trata esta lei, nas partes não alcançadas pelo tombamento, abrangendo:

 I – estruturas internas, desde que preservadas e mantidas as características peculiares à fachada tombada; e

II – instalações e dependências que fazem parte do conjunto da edificação.

Art.4 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 22 de dezembro de 2010.

OSAMAR PANTUZA

Presidente da Câmara